



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de opinio.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO os fatos noticiados através de informação enviada pelo Cartório da 50ª. Zona Eleitoral, dando conta de que um veículo oficial foi flagrado efetuando transporte de eleitores e alistandos;

CONSIDERANDO que, em diligências preliminares, foi verificado que tal veículo é de propriedade da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, estando sob a responsabilidade do Vereador Odino Miranda do Nascimento;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, podem caracterizar possível prática de abuso de poder político e econômico;

RESOLVE o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na peça de informação que instrui a presente.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2. OFICIE-SE às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé, para adoção das medidas cabíveis em relação à prática, em tese, de Improbidade Administrativa por parte do ora investigado.

3. Notifiquem-se Gabriela dos Santos Brunn e Dilceia Delfina Miranda Valentim para oitiva nesta Promotoria de Justiça.

4. Comunique o Juízo da 50ª. Zona Eleitoral acerca da instauração do presente PPE;

5. Efetue o controle de prazo do presente de modo a observar o previsto no artigo 4º. da Resolução GPGJ 1.935/14, procedendo-se a imediata abertura de vista dos autos sempre que o procedimento não for concluído em 60 (sessenta) dias.

CUMPRA-SE.

Casimiro de Abreu, 09 de março de 2016.

Assinatura manuscrita em azul da Promotora de Justiça Paula de Castro Cordeiro Campanario.

PAULA DE CASTRO CORDEIRO CAMPANARIO

Promotora de Justiça

Matrícula 4006